



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.512/2026

Dispõe sobre a criação da Instituto Escola do Legislativo - IEL, Vereadora Professora Aziza Baracat de Lima e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o Instituto Escola do Legislativo - IEL, Vereadora Professora Aziza Baracat de Lima, na Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único. O Instituto Escola do Legislativo - IEL será uma fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculados à Câmara Municipal de Várzea Grande.

**Art. 2º** O Instituto Escola do Legislativo manterá um Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, com programas de cursos de formação profissional para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Sobrando vagas para os cursos ofertados, poderá ser disponibilizada inscrição para servidores de outros poderes e público em geral.

**Art. 3º** Nos cursos de graduação e pós-graduação, quando ofertados, 2/3 (dois terços) das vagas serão reservadas para os servidores da Câmara Municipal e e 1/3 (um terço) para o público em geral.

**Art. 4º** O Instituto Escola do Legislativo estabelecerá normas e regulamentos para o fiel cumprimento do seu objetivo.

**Art. 5º** A Mesa Diretora indicará a Diretoria Administrativa do Instituto Escola do Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. Para o seu funcionamento, o Instituto Escola do Legislativo fica autorizada a firmar convênios com outros Poderes, entidades de classe, instituições de ensino superior, organizações governamentais e não-governamentais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da criação e manutenção do Instituto Escola do Legislativo correrão à custa de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento, ou ainda, mediante suplementação orçamentária.

Parágrafo único. Havendo corpo técnico especializado, poderá a Câmara Municipal utilizar seus servidores como coordenador da escola e professores dos cursos ofertados, mediante termo de cooperação, sendo que o coordenador receberá vantagem paga sobre seu rendimento para exercício de atividade extraordinária não superior a 30%, e os professores farão jus ao recebimento de hora/aula, conforme resolução a ser expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** O Instituto Escola do Legislativo deverá ter espaço próprio, com sala de aula, administração e biblioteca.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Escola do Legislativo será definida mediante Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 8º** O Instituto Escola do Legislativo deverá buscar certificação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Secretaria de Estado da Educação e ao Ministério da Educação, para expedição de certificado aos seus alunos.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de instituição para emissão de certificação de cursos.

**Art. 9º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.512/2026**

Dispõe sobre a criação do Instituto Escola do Legislativo - IEL, Vereadora Professora Aziza Baracat de Lima e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o Instituto Escola do Legislativo - IEL, Vereadora Professora Aziza Baracat de Lima, na Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

**Parágrafo único.** O Instituto Escola do Legislativo - IEL será uma fundação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculados à Câmara Municipal de Várzea Grande.

**Art. 2º** O Instituto Escola do Legislativo manterá um Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, com programas de cursos de formação profissional para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** Sobrando vagas para os cursos ofertados, poderá ser disponibilizada inscrição para servidores de outros poderes e público em geral.

**Art. 3º** Nos cursos de graduação e pós-graduação, quando ofertados, 2/3 (dois terços) das vagas serão reservadas para os servidores da Câmara Municipal e e 1/3 (um terço) para o público em geral.

**Art. 4º** O Instituto Escola do Legislativo estabelecerá normas e regulamentos para o fiel cumprimento do seu objetivo.

**Art. 5º** A Mesa Diretora indicará a Diretoria Administrativa do Instituto Escola do Legislativo.

**Parágrafo único.** Para o seu funcionamento, o Instituto Escola do Legislativo fica autorizada a firmar convênios com outros Poderes, entidades de classe, instituições de ensino superior, organizações governamentais e não-governamentais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da criação e manutenção do Instituto Escola do Legislativo correrão à custa de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento, ou ainda, mediante suplementação orçamentária.

**Parágrafo único.** Havendo corpo técnico especializado, poderá a Câmara Municipal utilizar seus servidores como coordenador da escola e professores dos cursos ofertados, mediante termo de cooperação, sendo que o coordenador receberá vantagem paga sobre seu rendimento para exercício de atividade extraordinária não superior a 30%, e os professores farão jus ao recebimento de hora/aula, conforme resolução a ser expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** O Instituto Escola do Legislativo deverá ter espaço próprio, com sala de aula, administração e biblioteca.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa da Escola do Legislativo será definida mediante Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 8º** O Instituto Escola do Legislativo deverá buscar certificação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Secretaria de Estado da Educação e ao Ministério da Educação, para expedição de certificado aos seus alunos.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a contratação de instituição para emissão de certificação de cursos.

**Art. 9º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Decreto**

Dispõe sobre a atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Viação e Obras e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a execução dos serviços de manutenção asfáltica superficial, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a atuação da Administração Pública na prestação adequada dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a execução dos serviços de manutenção viária, especialmente aqueles de natureza corretiva imediata;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para organizar a atuação administrativa de seus órgãos, sem alteração das competências legalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 4.083/2015, que estabelece a estrutura administrativa e as competências das Secretarias Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO) e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana (SMSPMU)

para a execução dos serviços de manutenção asfáltica superficial, notadamente a operação "tapa-buracos".

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana atuará na execução operacional dos serviços referidos no caput, conforme planejamento e demanda administrativa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Viação e Obras permanecerá responsável pelo planejamento técnico, coordenação e supervisão das ações relativas à infraestrutura viária, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A execução das atividades previstas neste Decreto ocorrerá em regime de cooperação administrativa entre as Secretarias envolvidas, podendo haver apoio técnico, operacional e logístico, conforme a necessidade do serviço público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução das atividades de que trata este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, podendo ser utilizados, quando cabível, recursos vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito, observada a legislação aplicável.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as competências legais das Secretarias Municipais envolvidas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 4.083/2015.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais adotarão as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto, assegurada a continuidade e eficiência dos serviços.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 19 de março de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Ato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO Nº 290/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Suzete Jesus e Silva**, no cargo em comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 18 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 19 de março de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**ATO Nº. 289/2026**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito o Ato nº 275/2026 apenas em relação a nomeação de VITOR AMORIM TAVARES**, no cargo em comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de março de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

**Secretarias**

**Procuradoria Geral do Município**

**Superintendência de Contratos e Convênios**

**Extrato de Contrato**